



PROJETO DE LEI N° 1.524, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Assegura o caráter público do terreno do Clube de Unidade de Vizinhança da EQN 108/109, do Plano Piloto, em cumprimento da legislação de preservação da área tombada de Brasília, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Portaria n° 314, de 1992, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e nos termos do art. 4º, inciso VIII, do Decreto n° 10.829, de 1987, do Governo do Distrito Federal, o caráter público do lote "A", da EQN 108/109, localizado na Região Administrativa de Brasília e destinado a Clube de Unidade de Vizinhança, garantidos o uso comum e a gestão conjunta da área pelos moradores, por conselho comunitário que os represente, ou pelas prefeituras das quatro superquadras que conformam a Unidade de Vizinhança respectiva.

Art. 2º O Clube de Unidade de Vizinhança da EQN 108/109 terá as características de clube-parque, garantidos os princípios referentes à escala residencial estabelecidos na legislação de preservação da área tombada de Brasília.



Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se clube-parque como o espaço de uso comum da Unidade de Vizinhança, destinado a:

I - desenvolvimento de atividades de lazer ecológico, de preservação da natureza e de educação ambiental;

II - desenvolvimento de atividades de esporte e recreação de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança;

III - desenvolvimento de atividades culturais de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança.

Art. 3º É vedado o desenvolvimento e a instalação de atividades geradoras de tráfego e de ruídos acima dos níveis estabelecidos em legislação, na área do Clube de Vizinhança da EQN 108/109.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2005.